



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

DATA: 02/07/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Prezados Senhores,

Vem-se, respeitosamente, à presença dessa Comissão Especial de Contratação, com fundamento no Edital de Concorrência nº 90001/2026, na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, apresentar o presente Pedido de Esclarecimentos, pelas razões a seguir expostas.

O presente pedido tem por finalidade obter esclarecimentos indispensáveis à correta compreensão do instrumento convocatório, à adequada formulação da proposta técnica, à avaliação dos riscos contratuais e à preservação da igualdade de condições entre os licitantes.

Ressalta-se que os questionamentos abaixo tratam de aspectos centrais da contratação, com potencial impacto direto na elaboração da proposta, na precificação, na execução contratual, na distribuição das demandas entre as empresas contratadas e na aferição de desempenho durante a vigência do ajuste.

1. Da metodologia de seleção interna entre as contratadas

O Edital informa que serão contratadas 2 empresas de Live Marketing e que, para a execução dos serviços, o Ministério das Comunicações instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada posteriormente.

Também consta que os serviços poderão ser executados indistintamente por quaisquer das empresas contratadas, observado o limite mínimo de 20% para cada empresa.

Ocorre que a metodologia de seleção interna é elemento essencial da contratação, pois definirá, na prática, como as demandas serão distribuídas, como se dará a oportunidade real de execução contratual por cada contratada, qual será o volume mínimo e potencial de faturamento, quais critérios serão utilizados para escolha da empresa executora e quais mecanismos impedirão favorecimentos, direcionamentos ou distribuição subjetiva de ordens de serviço.

A ausência dessa metodologia no edital, antes da apresentação das propostas, gera insegurança jurídica e econômica relevante, pois impede que os licitantes avaliem adequadamente os riscos do contrato, dimensionem equipes, estimem custos operacionais, planejem estrutura mínima de atendimento e compreendam a real expectativa de execução contratual. Diante disso, requer-se o esclarecimento objetivo dos seguintes pontos:

- a) Qual será a metodologia de seleção interna entre as duas contratadas?
- b) A seleção interna será feita por rodízio, sorteio, ordem de classificação técnica, avaliação de plano específico, menor orçamento por demanda, capacidade operacional, disponibilidade, especialização temática, desempenho anterior ou combinação desses critérios?
- c) A empresa melhor classificada na Concorrência terá algum tratamento preferencial na distribuição inicial ou posterior das demandas?
- d) A ordem de classificação técnica influenciará a distribuição das ordens de serviço?
- e) O limite mínimo de 20% será calculado sobre o valor global estimado, sobre o valor efetivamente executado, sobre o valor empenhado, sobre o valor liquidado ou sobre a quantidade de ordens de serviço?
- f) O percentual mínimo de 20% será aferido mensalmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou apenas ao final da vigência contratual?

- g) O percentual mínimo de 20% abrangerá indistintamente produtos essenciais e serviços complementares, ou será calculado separadamente por categoria?
- h) Caso uma das empresas contratadas não atinja o percentual mínimo de 20%, qual será o procedimento de compensação?
- i) Haverá garantia mínima de faturamento para cada contratada ou o percentual de 20% será apenas expectativa condicionada à conveniência administrativa?
- j) Como serão tratadas demandas urgentes, sensíveis, estratégicas ou de alta complexidade quando a metodologia de distribuição indicar uma empresa que, eventualmente, não possua disponibilidade imediata?
- k) Haverá contraditório ou possibilidade de manifestação da contratada caso entenda que a seleção interna foi aplicada de forma inadequada?
- l) A metodologia de seleção interna será incorporada à minuta contratual ou a outro documento vinculante antes da assinatura do contrato?
- m) Considerando que a metodologia impacta diretamente a execução e a expectativa econômica do ajuste, por qual razão ela não foi disponibilizada previamente como anexo do edital?

Por fim, requer-se que seja avaliada a necessidade de retificação do edital, para inclusão expressa da metodologia de seleção interna como anexo vinculante do instrumento convocatório, antes da apresentação das propostas.

2. Dos serviços complementares: ausência de preços máximos, unidades, quantitativos e critérios objetivos de cotação

O Apêndice II apresenta extenso catálogo de produtos e serviços complementares, abrangendo, entre outros, espaços físicos, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, alimentos e bebidas, transportes, comunicação, brindes, produtos especializados, shows, artistas, viagens de premiação, vivências, vouchers e outros itens de natureza extremamente variada.

Grande parte desses itens é descrita de forma aberta, com expressões como “conforme especificação aprovada pela Contratante” ou “a serem ajustadas de acordo com as necessidades específicas de cada contratação”, sem indicação de unidade de medida, preço máximo aceitável, quantitativo estimado, local de execução, padrão mínimo, margem de variação ou metodologia de pesquisa de preços.

Essa estrutura pode gerar relevante insegurança na execução contratual, uma vez que os serviços complementares podem representar parcela significativa do valor contratado e, sem parâmetros objetivos, podem ensejar dúvidas quanto à formação de preços, à compatibilidade com o mercado, à responsabilidade da contratada, ao risco de glosas e à fiscalização da economicidade.

Assim, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

- a) Os produtos e serviços complementares possuirão preços máximos previamente definidos pela Administração?
- b) Caso não possuam preços máximos, qual será a metodologia objetiva para aferição da compatibilidade dos preços com o mercado?
- c) A contratada deverá apresentar, para cada item complementar, no mínimo 3 cotações de fornecedores?
- d) Caso não seja possível obter 3 cotações, especialmente para itens singulares, artísticos, locações específicas, experiências, viagens ou serviços especializados, qual procedimento deverá ser adotado?
- e) As cotações serão obtidas pela contratada, pela Administração ou por ambos?
- f) Quais documentos serão exigidos para comprovar a regularidade, autenticidade e comparabilidade das cotações?
- g) A Administração aceitará cotações de fornecedores com características distintas ou exigirá equivalência técnica entre os itens cotados?
- h) Como será comprovada a compatibilidade de preços em contratações de artistas, palestrantes, experiências, espaços exclusivos, shows, viagens, vouchers, cartões de premiação ou serviços de natureza singular?
- i) Haverá incidência de taxa de administração, honorários, BDI, margem operacional ou remuneração da contratada sobre os serviços complementares?
- j) Os custos tributários incidentes sobre a intermediação, contratação ou repasse dos serviços complementares deverão ser considerados pela contratada?
- k) Os serviços complementares serão subcontratados pela contratada ou contratados diretamente pela Administração?
- l) Em caso de contratação pela contratada, a nota fiscal do fornecedor será emitida contra a contratada ou contra o MCom?

m) A contratada será responsável solidária pela qualidade, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, segurança, entrega e execução dos serviços complementares prestados por terceiros?

n) Como será remunerado o trabalho da contratada relativo à pesquisa, cotação, negociação, contratação, coordenação, fiscalização, logística, acompanhamento e prestação de contas dos serviços complementares?

o) A Administração disponibilizará tabela referencial, banco de preços, critérios de aceitabilidade ou metodologia padronizada para a validação desses itens?

Diante da amplitude do catálogo e da ausência de detalhamento suficiente, requeira esclarecimento expresso sobre a forma de contratação, remuneração, controle, medição e pagamento dos produtos e serviços complementares, de modo a garantir segurança jurídica, isonomia entre as contratadas e prevenção de sobrepreço ou subjetividade na execução.

3. Da aparente contradição sobre taxa de administração dos produtos e serviços complementares

O Apêndice III dispõe que, para fins de elaboração do orçamento do Plano de Implementação, deverão ser desconsideradas as taxas de administração sobre os produtos e serviços complementares prestados por fornecedores especializados.

Ocorre que a execução de produtos e serviços complementares envolve atividades relevantes por parte da contratada, tais como levantamento de fornecedores, cotação, análise de aderência técnica, negociação, planejamento logístico, contratação, coordenação, acompanhamento da execução, solução de intercorrências, conferência documental, controle fiscal, controle de qualidade e prestação de contas.

Caso tais atividades não sejam remuneradas, a contratada poderá ser obrigada a assumir obrigações operacionais, fiscais e administrativas sem correspondente remuneração, o que compromete a adequada formação de preços e pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro.

Por outro lado, se a remuneração estiver embutida nos preços dos fornecedores ou em outro item da tabela de produtos essenciais, é necessário que o edital esclareça expressamente essa composição, sob pena de insegurança quanto à precificação e à execução.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) A vedação à taxa de administração sobre produtos e serviços complementares aplica-se apenas ao orçamento fictício/referencial da proposta técnica ou também à execução real do contrato?
- b) Na execução contratual, a contratada poderá aplicar taxa de administração, honorários, fee, BDI ou qualquer forma de remuneração sobre serviços complementares contratados junto a fornecedores especializados?
- c) Caso não seja admitida taxa de administração, qual item da tabela remunerará o trabalho da contratada na gestão desses fornecedores?
- d) O custo de equipe, tributos, riscos, logística, controle, coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica da contratada sobre terceiros deverá estar embutido nos produtos essenciais?
- e) Como a contratada deverá compor seus custos se os serviços complementares forem prestados por terceiros, mas a responsabilidade operacional e contratual perante o MCom permanecer com a contratada?
- f) Haverá reembolso puro e simples dos valores pagos a fornecedores, ou esses valores integrarão a receita da contratada para fins fiscais, contábeis e tributários?
- g) Em caso de glosa, atraso, inadimplemento ou falha de fornecedor especializado, quem suportará o prejuízo financeiro?
- h) A Administração aceitará que a contratada apresente memória de cálculo demonstrando os custos indiretos vinculados à gestão dos produtos e serviços complementares?
- i) Caso a Administração entenda que não haverá qualquer remuneração pela gestão dos serviços complementares, requer-se que seja indicada a justificativa técnica, econômica e jurídica para tal modelo.

Requer-se, ainda, que a Administração esclareça se pretende retificar o edital para prever, de forma objetiva, o modelo de remuneração aplicável aos serviços complementares.

4. Dos critérios de julgamento técnico e da necessidade de parâmetros objetivos de pontuação

O Apêndice III estabelece pontuação técnica total de 100 pontos, sendo 70 pontos destinados ao Plano de Ação Promocional, 17,5 pontos à Capacidade de Atendimento e 12,5 pontos aos Relatos de Soluções de Marketing Promocional.

Verifica-se, contudo, que diversos critérios de avaliação utilizam expressões de caráter aberto, tais como “acuidade”, “pertinência”, “assertividade”, “consistência técnica”, “adequação”, “originalidade”, “interpretações favoráveis”, “funcionalidade”, “exequibilidade”, “qualidade da execução”, “relevância dos resultados” e “clareza da exposição”.

Embora tais expressões possam ser compatíveis com avaliações técnicas de natureza intelectual, sua utilização sem régua objetiva de pontuação pode ampliar a subjetividade do julgamento, especialmente em licitação do tipo melhor técnica, na qual a pontuação técnica define integralmente a classificação das licitantes.

Assim, requer-se esclarecer:

- a) Quais parâmetros objetivos serão utilizados pela Subcomissão Técnica para diferenciar nota máxima, intermediária e mínima em cada subquesto?
- b) Haverá matriz de pontuação detalhada, com descrição dos critérios para atribuição de notas em cada faixa?
- c) A Administração disponibilizará planilha de julgamento ou espelho de avaliação previamente à sessão?
- d) Como será aferida, objetivamente, a “originalidade” da solução?
- e) Como será aferida, objetivamente, a “pertinência” das ações propostas?
- f) Como será aferida, objetivamente, a “consistência técnica” da estratégia?
- g) Como será aferida, objetivamente, a “exequibilidade” da proposta?
- h) Como será aferida, objetivamente, a “qualidade da execução” nos relatos técnicos?
- i) A atribuição de notas deverá ser acompanhada de justificativa individualizada por membro da Subcomissão Técnica?
- j) As justificativas deverão indicar, de forma clara, quais elementos da proposta motivaram eventual perda de pontuação?
- k) Na hipótese de divergência significativa entre avaliadores, além da reavaliação prevista no edital, haverá disponibilização das razões individualizadas de cada julgador?
- l) Como será assegurado o julgamento objetivo e a rastreabilidade das notas atribuídas?
- m) A licitante terá acesso integral às fichas individuais de avaliação, notas, justificativas, atas e eventuais reavaliações?

n) Considerando o peso de 70 pontos atribuído ao Plano de Ação Promocional, quais medidas serão adotadas para evitar que critérios abertos resultem em julgamento subjetivo ou não isonômico?

Requer-se, ao final, que a Administração disponibilize, previamente à apresentação das propostas, matriz de avaliação técnica com critérios objetivos de pontuação, faixas de nota e parâmetros mínimos de julgamento, de modo a preservar a isonomia, o julgamento objetivo e a transparência do certame.

5. Dos relatos de soluções de marketing promocional: marco temporal, valor mínimo e comprovação

O Apêndice III exige a apresentação de 2 relatos de soluções de marketing promocional, sendo 1 deles relativo a ação com valor superior a R\$ 2.000.000,00, concebidos a partir de 01/01/2019. Em seguida, o mesmo Apêndice dispõe que os relatos devem ter sido implementados no período máximo de 6 anos anteriores à publicação do certame.

Essa redação gera dúvida objetiva quanto ao marco temporal aplicável, especialmente porque a exigência “a partir de 01/01/2019” pode não coincidir com o período de 6 anos anteriores à publicação do edital, a depender da data considerada pela Administração.

Além disso, a exigência de relato com valor superior a R\$ 2.000.000,00 precisa ser compreendida de forma clara, proporcional e compatível com o objeto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade ou gerar interpretações divergentes entre licitantes e avaliadores.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) Qual é o marco temporal correto para aceitação dos relatos: ações concebidas a partir de 01/01/2019 ou ações implementadas nos 6 anos anteriores à publicação do certame?
- b) Caso haja divergência entre os dois marcos, qual deles prevalecerá?
- c) O marco temporal se refere à data de concepção da solução, à data de contratação, à data de início da execução, à data de implementação, à data de conclusão ou à data de validação pelo cliente?
- d) O relato com valor superior a R\$ 2.000.000,00 deverá corresponder a uma única ação, a um único contrato, a uma campanha, a um conjunto de entregas integradas ou poderá considerar ações correlatas dentro de um mesmo projeto?

- e) O valor superior a R\$ 2.000.000,00 será considerado pelo valor bruto contratado, valor executado, valor faturado, valor liquidado ou valor pago?
- f) Poderão ser considerados valores relativos a serviços de terceiros, estrutura, logística, produção, locação, mídia, tecnologia e demais custos vinculados à ação?
- g) O valor poderá ser atualizado monetariamente para fins de enquadramento no limite de R\$ 2.000.000,00?
- h) Será admitido relato de cliente privado, organização internacional, entidade do terceiro setor ou empresa pública/sociedade de economia mista?
- i) A validação do cliente poderá ser feita por assinatura eletrônica, declaração em documento apartado ou atestado de capacidade técnica?
- j) Caso o contrato ou cliente esteja sujeito a cláusula de confidencialidade, quais documentos poderão substituir a indicação de valores, número de contrato ou demais informações sensíveis?
- k) Qual a justificativa técnica para exigir relato com valor superior a R\$ 2.000.000,00?
- l) A Administração aceitará, alternativamente, relato que demonstre complexidade técnica equivalente, ainda que o valor seja inferior a R\$ 2.000.000,00?
- m) A ausência de relato superior a R\$ 2.000.000,00 implicará desclassificação da proposta ou apenas limitação/redução da pontuação?
- n) Como será aplicada a proporcionalidade prevista no edital caso a licitante apresente somente um relato ou apresente dois relatos, mas nenhum acima de R\$ 2.000.000,00?

Requer-se, ainda, que a Administração esclareça se promoverá retificação da redação do item, a fim de eliminar a aparente incompatibilidade entre os marcos temporais e evitar interpretações divergentes no julgamento.

6. Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR: necessidade de maior objetividade, contraditório e fórmula clara

O Apêndice V estabelece que o contrato será acompanhado por Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com impacto direto sobre o pagamento da contratada.

Contudo, o modelo apresentado traz pontos que demandam esclarecimento, especialmente porque o IMR associa pagamento à qualidade efetivamente obtida, permite redimensionamento de valores e admite aplicação concomitante de penalidades.

O instrumento prevê que ocorrências poderão ser formalizadas por qualquer cidadão, servidor ou pessoa que perceba má qualidade do serviço, por ofício ou email ao fiscal/gestor. Também prevê que a inexistência de relatos dará como certa a plena execução dos serviços, que de 1 a 5 ocorrências haverá pagamento de 100%, de 6 a 10 ocorrências pagamento de 90% e de 11 a 20 ocorrências pagamento de 80%.

Além disso, as sanções estão redigidas de forma pouco clara, com expressões como “20% das OS acima de 2”, “30% das OS acima de 2” e “50% das OS acima de 2”, sem indicar precisamente a base de cálculo, o universo de ordens de serviço, o período de apuração, a natureza da desconformidade ou a forma de contagem.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) O que será considerado “ocorrência” para fins de IMR?
- b) Toda reclamação recebida será automaticamente considerada ocorrência ou haverá validação técnica prévia pelo fiscal/gestor?
- c) Como serão tratadas reclamações genéricas, sem prova, duplicadas, anônimas, subjetivas ou manifestamente improcedentes?
- d) Haverá classificação das ocorrências por gravidade, tais como leve, média, grave ou gravíssima?
- e) Ocorrências de natureza diversa terão o mesmo peso para fins de glosa?
- f) A contratada será previamente notificada antes da aplicação de glosa?
- g) Qual será o prazo para apresentação de defesa, justificativa ou comprovação de fato impeditivo, caso fortuito, força maior ou culpa de terceiro?
- h) A manifestação de ciência da avaliação pelo representante da contratada significará concordância com a glosa ou apenas ciência formal?
- i) A contratada poderá contestar a avaliação do IMR antes do pagamento?
- j) Haverá instância revisora ou autoridade competente para decidir impugnação ao relatório do fiscal?

k) Como será evitada a aplicação cumulativa de glosa e sanção administrativa pelo mesmo fato, em violação à proporcionalidade?

l) A faixa “de 1 a 5 ocorrências = 100% do valor do serviço” significa que não haverá glosa nesse intervalo?

m) Caso de 1 a 5 ocorrências não gerem redução de pagamento, essas ocorrências ainda poderão fundamentar sanção administrativa?

n) As faixas de ajuste incidirão sobre o valor da ordem de serviço específica, sobre o conjunto de ordens de serviço do mês, sobre a nota fiscal/fatura ou sobre o valor mensal executado?

o) O que significa a expressão “20% das OS acima de 2”?

p) O percentual de 20%, 30% ou 50% será calculado sobre o número total de ordens de serviço do mês, sobre ordens com atraso, sobre ordens sem justificativa ou sobre ordens com ocorrência?

q) O que significa “OS acima de 2”? Trata-se de mais de duas ordens de serviço com ocorrência? De ordens de serviço com atraso superior a dois dias? De duas ocorrências? De dois eventos de descumprimento?

r) Como será aplicada a multa de 2% ou 3% do valor das OS executadas no mês?

s) A previsão de multa de 2% do valor do contrato acrescida de rescisão contratual será precedida de processo administrativo próprio?

t) O Indicador nº 02, relativo a viagem, indica “não aplicável” e “pagamento total do produto/serviço”. Isso significa que não haverá glosa para viagens? Qual será a forma de medição desse indicador?

u) O IMR será aplicado durante os três primeiros meses apenas para notificação, sem qualquer glosa ou sanção?

v) Após os três primeiros meses, ocorrências referentes ao período inicial poderão ser consideradas para fins de reincidência?

Diante da relevância do IMR para a remuneração contratual, requer-se a revisão ou complementação do instrumento, com definição objetiva de ocorrência, fórmula de cálculo, gradação por gravidade, procedimento de contraditório, base de incidência das glosas, distinção entre glosa e penalidade, e regras claras para aplicação das sanções.

7. Das lacunas e inconsistências nas faixas de complexidade dos produtos e serviços essenciais

O Apêndice I apresenta produtos e serviços essenciais com faixas de complexidade que impactam diretamente a precificação e o pagamento por ordem de serviço.

Contudo, algumas faixas aparentam conter lacunas, omissões ou inconsistências que podem gerar dúvidas relevantes durante a execução contratual.

A título exemplificativo, no item “Diagnóstico e Planejamento Semestral”, a complexidade baixa contempla de 1 a 2 estudos técnicos, a média contempla de 3 a 5 estudos técnicos e a alta contempla “acima de 6 estudos técnicos”, deixando dúvida quanto ao enquadramento de exatamente 6 estudos técnicos.

No item “Adaptação do Diagnóstico e Planejamento Semestral”, constam apenas as complexidades baixa e média, sem previsão de complexidade alta.

No item “Planejamento de Projeto”, a faixa baixa inicia em R\$ 100.000,01 e a faixa alta vai até R\$ 5.000.000,00, sem esclarecer o enquadramento de projetos abaixo de R\$ 100.000,01 ou acima de R\$ 5.000.000,00.

Também há itens em que a complexidade se baseia simultaneamente em valor de investimento e prazo de entrega, sem esclarecer qual critério prevalecerá em caso de conflito.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) Como será classificado o serviço de Diagnóstico e Planejamento Semestral com exatamente 6 estudos técnicos?
- b) A expressão “acima de 6 estudos técnicos” deve ser interpretada como “igual ou superior a 6” ou apenas “superior a 6”?
- c) Por qual razão não há complexidade alta para Adaptação do Diagnóstico e Planejamento Semestral?
- d) Caso a adaptação possua complexidade superior à média, como será remunerada?
- e) Como será classificado Planejamento de Projeto com valor inferior a R\$ 100.000,01?
- f) Como será classificado Planejamento de Projeto com valor superior a R\$ 5.000.000,00?

- g) A Administração poderá demandar projetos abaixo ou acima das faixas previstas?
- h) Caso possa, qual preço unitário será aplicado?
- i) Quando a complexidade considerar simultaneamente valor de investimento e prazo de entrega, qual critério prevalecerá?
- j) Se o valor indicar baixa complexidade, mas o prazo for reduzido ou emergencial, poderá haver reenquadramento para complexidade superior?
- k) Se o valor indicar alta complexidade, mas o prazo for ordinário, a classificação permanecerá alta?
- l) Quem será responsável por classificar a complexidade da ordem de serviço?
- m) A contratada poderá contestar o enquadramento de complexidade atribuído pela Administração?
- n) A classificação da complexidade será definida previamente na ordem de serviço, antes do início da execução?
- o) A ordem de serviço indicará expressamente o item da tabela, a complexidade, a justificativa do enquadramento, o prazo, o valor unitário e o valor total?
- p) Haverá possibilidade de reenquadramento da complexidade caso, durante a execução, o escopo seja ampliado ou alterado?
- q) As quantidades estimadas dos produtos essenciais poderão ser livremente remanejadas entre complexidades baixa, média e alta?
- r) Em caso de remanejamento, qual limite será observado para evitar alteração substancial do objeto e desequilíbrio da proposta?

Diante dessas lacunas, requer-se a retificação ou complementação do Apêndice I, com a correção das faixas de complexidade, eliminação de intervalos sem enquadramento, definição da autoridade responsável pela classificação e previsão de procedimento para contestação pela contratada.

8. Dos requerimentos finais

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente Pedido de Esclarecimentos;
- b) A resposta objetiva, individualizada e fundamentada a todos os questionamentos apresentados; c) A disponibilização das respostas no

mesmo meio de divulgação do edital, para conhecimento de todos os interessados;

d) Caso os esclarecimentos impliquem alteração de condições de participação, julgamento, formulação da proposta, execução contratual, remuneração, distribuição de demandas ou medição de resultados, que seja promovida a devida retificação do edital e de seus anexos;

e) Caso a retificação altere substancialmente a elaboração das propostas, que seja reaberto o prazo originalmente previsto, em observância à isonomia, competitividade, publicidade e segurança jurídica;

f) Que a Administração avalie, especialmente, a necessidade de inclusão, como anexos vinculantes do edital, dos seguintes documentos: metodologia de seleção interna entre contratadas; matriz objetiva de julgamento técnico; metodologia de precificação dos serviços complementares; modelo revisado do IMR; e tabela corrigida de faixas de complexidade.

Termos em que,

Pede deferimento

RESPOSTA DA COMISSÃO

Prezado licitante,

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 07, prestam-se as seguintes explicações:

1. Metodologia de seleção interna entre as contratadas

a) Qual será a metodologia de seleção interna entre as duas contratadas?

R: A metodologia de seleção interna será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme item 2.6 do Edital.

b) A seleção interna será feita por rodízio, sorteio, ordem de classificação técnica, avaliação de plano específico, menor orçamento por demanda, capacidade operacional, disponibilidade, especialização temática, desempenho anterior ou combinação desses critérios?

R: Os critérios específicos constarão da metodologia de seleção interna a ser aprovada e publicada pela Administração, nos termos do item 2.6 do Edital.

c) A empresa melhor classificada na Concorrência terá tratamento preferencial?

R: Não há previsão editalícia de tratamento preferencial à empresa melhor classificada para fins de distribuição das demandas. A execução observará a metodologia de seleção interna prevista no item 2.6 e o limite mínimo previsto no item 2.7.

d) A ordem de classificação técnica influenciará a distribuição das ordens de serviço?

R: O Edital não estabelece, nesta fase, que a ordem de classificação técnica influenciará a distribuição das ordens de serviço. A matéria será disciplinada pela metodologia de seleção interna prevista no item 2.6.

e) O limite mínimo de 20% será calculado sobre qual base?

R: O Edital estabelece o limite mínimo de 20% para cada empresa, nos termos do item 2.7, sem detalhar, nesta fase, a base operacional de cálculo. A aplicação observará a metodologia de seleção interna a ser aprovada e publicada pela Administração.

f) O percentual mínimo de 20% será aferido mensalmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou ao final da vigência?

R: A periodicidade de aferição será definida na metodologia de seleção interna prevista no item 2.6 do Edital.

g) O percentual mínimo de 20% abrangerá produtos essenciais e serviços complementares indistintamente?

R: O Edital não diferencia, no item 2.7, produtos essenciais e serviços complementares para fins do limite mínimo de 20%. Eventual detalhamento constará da metodologia de seleção interna.

h) Caso uma empresa não atinja o percentual mínimo de 20%, qual será o procedimento de compensação?

R: Eventual procedimento de compensação será disciplinado na metodologia de seleção interna a ser aprovada e publicada pela Administração, conforme item 2.6 do Edital.

i) Haverá garantia mínima de faturamento para cada contratada?

R: Não há garantia de execução integral do valor contratual. O item 4.7 do Edital prevê que a Contratante se reserva o direito de executar ou não a totalidade do valor contratual.

j) Como serão tratadas demandas urgentes, sensíveis, estratégicas ou de alta complexidade?

R: Essas situações serão tratadas conforme a metodologia de seleção interna e as regras de gestão contratual aplicáveis. O Edital prevê que a metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial.

k) Haverá contraditório ou manifestação da contratada quanto à seleção interna?

R: Eventuais manifestações seguirão as regras contratuais e legais aplicáveis. O Edital não disciplina procedimento específico de contraditório sobre a seleção interna nesta fase.

l) A metodologia será incorporada à minuta contratual ou outro documento vinculante antes da assinatura?

R: O Edital prevê que a metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, sem estabelecer, nesta fase, sua incorporação prévia à minuta contratual.

m) Por qual razão a metodologia não foi disponibilizada previamente?

R: O instrumento convocatório adotou a sistemática prevista nos itens 2.6 e 2.7, segundo a qual a metodologia de seleção interna será aprovada e publicada pela Administração.

Pedido de retificação:

Não se identifica necessidade de retificação do Edital, uma vez que a matéria está prevista nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo da futura publicação da metodologia de seleção interna.

2. Produtos e serviços complementares

a) Os produtos e serviços complementares possuirão preços máximos previamente definidos?

R: Para fins de proposta técnica, o Apêndice III determina que o orçamento do Plano de Implementação observe a verba referencial do Briefing e os valores integrais dos preços dos Produtos e Serviços Essenciais.

b) Caso não possuam preços máximos, qual será a metodologia para aferição de compatibilidade com o mercado?

R: A fase de proposta técnica observará o Apêndice III. A aferição na execução contratual deverá observar o Termo de Referência, a minuta contratual e as regras de gestão e pagamento aplicáveis.

c) A contratada deverá apresentar, para cada item complementar, no mínimo 3 cotações?

R: Não há exigência no Apêndice III de apresentação de 3 cotações para serviços complementares na fase de proposta técnica.

d) Caso não seja possível obter 3 cotações, qual procedimento será adotado?

R: Não há disciplina específica no Apêndice III para essa hipótese na fase de proposta técnica. Eventual procedimento na execução observará o Termo de Referência e a gestão contratual.

e) As cotações serão obtidas pela contratada, pela Administração ou por ambos?

R: O Apêndice III não exige cotações na fase de proposta técnica. A execução contratual observará os documentos próprios do contrato.

f) Quais documentos comprovarão regularidade, autenticidade e comparabilidade das cotações?

R: Não há previsão específica no Apêndice III para apresentação desses documentos na proposta técnica.

g) Serão aceitas cotações de fornecedores com características distintas?

R: A questão não se aplica à fase de proposta técnica nos termos do Apêndice III, que não exige apresentação de cotações para serviços complementares.

h) Como será comprovada a compatibilidade em itens singulares?

R: A comprovação, quando cabível na execução, observará o Termo de Referência, a minuta contratual e as regras de gestão contratual.

i) Haverá taxa de administração, honorários, BDI ou remuneração sobre serviços complementares?

R: Para fins de orçamento da proposta técnica, o subitem 1.3.4.1.1 do Apêndice

III determina que sejam desconsideradas as taxas de administração sobre Produtos e Serviços Complementares prestados por fornecedores especializados.

j) Os custos tributários deverão ser considerados pela contratada?

R: O item 4.2 do Edital prevê que estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos, honorários, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

k) Os serviços complementares serão subcontratados pela contratada ou contratados diretamente pela Administração?

R: A execução observará o Termo de Referência, a minuta contratual e as Ordens de Serviço aplicáveis.

l) A nota fiscal do fornecedor será emitida contra a contratada ou contra o MCom?

R: A matéria será tratada conforme as regras de execução, medição e pagamento previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

m) A contratada será responsável pela qualidade e regularidade dos serviços de terceiros?

R: As obrigações das contratadas estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, conforme item 22.1 do Edital.

n) Como será remunerado o trabalho da contratada na gestão dos serviços complementares?

R: Na proposta técnica, deve ser observado o subitem 1.3.4.1.1 do Apêndice III. A remuneração durante a execução observará o Termo de Referência e as regras de pagamento do contrato.

o) Haverá tabela referencial, banco de preços ou metodologia padronizada?

R: Para a proposta técnica, aplicam-se as regras do Apêndice III. Eventuais parâmetros de execução observarão o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

3. Taxa de administração sobre produtos e serviços complementares

a) A vedação aplica-se apenas ao orçamento da proposta técnica ou também à execução real?

R: O subitem 1.3.4.1.1 do Apêndice III refere-se expressamente ao orçamento do Plano de Implementação da proposta técnica.

b) Na execução, poderá haver taxa de administração, honorários, fee ou BDI?

R: A execução contratual observará o Termo de Referência, a minuta de contrato e as regras de pagamento aplicáveis.

c) Caso não haja taxa, qual item remunerará a gestão de fornecedores?

R: Para fins de proposta técnica, aplica-se o subitem 1.3.4.1.1 do Apêndice III. A remuneração contratual observará os itens próprios do Termo de Referência e do contrato.

d) Custos de equipe, tributos, riscos e coordenação deverão estar embutidos?

R: O item 4.2 do Edital prevê que o valor da contratação inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto.

e) Como compor custos se terceiros prestarem serviços?

R: A composição deverá observar o Edital, o Apêndice III na fase de proposta técnica e as regras do Termo de Referência na execução.

f) Haverá reembolso puro ou integração à receita da contratada?

R: A forma de pagamento observará o Termo de Referência, conforme item 24.1 do Edital.

g) Em caso de glosa, atraso ou falha de fornecedor, quem suportará o prejuízo?

R: A responsabilidade será apurada conforme o contrato, o Termo de Referência, o IMR e a legislação aplicável.

h) A Administração aceitará memória de cálculo dos custos indiretos?

R: Para a proposta técnica, o Plano de Implementação deve conter orçamento com valores absolutos e percentuais, conforme subitem 1.3.4 do Apêndice III.

i) Haverá retificação do edital quanto ao modelo de remuneração?

R: Não se identifica, a partir dos documentos analisados, necessidade de

retificação, devendo ser observadas as regras já constantes do Edital, Apêndice III, Termo de Referência e minuta contratual.

4. Critérios de julgamento técnico

a) Quais parâmetros diferenciarão nota máxima, intermediária e mínima?

R: A avaliação observará os atributos previstos no item 2.2 do Apêndice III e a pontuação máxima prevista no item 2.3.2.

b) Haverá matriz de pontuação detalhada por faixa?

R: Não há previsão de matriz adicional além dos critérios e pontuações constantes do Apêndice III.

c) Será disponibilizada planilha de julgamento previamente?

R: As planilhas de julgamento serão elaboradas pela Subcomissão Técnica após a análise das propostas, conforme item 17.2.6 do Edital.

d) Como será aferida a originalidade?

R: Será aferida pela Subcomissão Técnica com base nos critérios do subitem 2.2.1.3 do Apêndice III, especialmente quanto à originalidade da solução e às interpretações favoráveis que comporta.

e) Como será aferida a pertinência das ações?

R: Será aferida conforme o subitem 2.2.1.3 do Apêndice III, que trata da pertinência das ações com a natureza da Contratante, o desafio e os objetivos de comunicação.

f) Como será aferida a consistência técnica?

R: Será aferida com base nos critérios do subitem 2.2.1.2 do Apêndice III, relativos à consistência técnica da Estratégia de Ação de Marketing Promocional.

g) Como será aferida a exequibilidade?

R: Será aferida conforme os subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3 do Apêndice III, considerados a estratégia, as fases propostas e a verba referencial.

h) Como será aferida a qualidade da execução nos relatos?

R: Será aferida com base no subitem 2.2.3 do Apêndice III, que prevê avaliação da qualidade da execução das ações e/ou materiais promocionais apresentados nos relatos.

i) As notas terão justificativa individualizada?

R: Sim. O Edital prevê a elaboração de planilhas com pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram.

j) As justificativas indicarão os elementos que motivaram perda de pontuação?

R: As justificativas deverão fundamentar as pontuações atribuídas, conforme item 17.2.6 do Edital.

k) Em caso de divergência significativa, haverá razões individualizadas?

R: Sim. O subitem 2.3.5.1 do Apêndice III prevê registro em ata das razões dos membros que mantiverem pontuações destoantes após reavaliação.

l) Como será assegurado julgamento objetivo e rastreabilidade?

R: Por meio da aplicação dos critérios do Apêndice III, das planilhas de julgamento, das justificativas e das atas previstas no Edital.

m) A licitante terá acesso às fichas, notas, justificativas, atas e reavaliações?

R: Será franqueada vista ao processo na forma do item 16.5 do Edital, desde o início do prazo recursal até seu término.

n) Quais medidas evitarão julgamento subjetivo?

R: A avaliação observará os critérios previstos no Apêndice III, por Subcomissão Técnica constituída conforme o item 15 do Edital, com elaboração de atas, planilhas e justificativas.

Pedido de matriz adicional:

Não há previsão de matriz adicional além da constante do Apêndice III.

5. Relatos de Soluções de Marketing Promocional

a) Qual marco temporal correto?

R: Aplicam-se cumulativamente os subitens 1.6.2 e 1.6.2.2 do Apêndice III: relatos concebidos a partir de 01/01/2019 e implementados no período máximo de 6 anos anteriores à publicação do certame.

b) Caso haja divergência, qual prevalece?

R: Não se trata de marcos excludentes, mas cumulativos: concepção a partir de 01/01/2019 e implementação dentro do período máximo de 6 anos anteriores à publicação do certame.

c) O marco temporal refere-se a qual data?

R: O Apêndice III diferencia concepção e implementação: a concepção deve ocorrer a partir de 01/01/2019, e a implementação deve ocorrer dentro do período máximo de 6 anos anteriores à publicação do certame.

d) O relato superior a R\$ 2 milhões deve corresponder a quê?

R: O subitem 1.6.2 exige 1 relato de ação de marketing promocional com valor superior a R\$ 2.000.000,00.

e) Qual valor será considerado?

R: O Apêndice III não detalha se o valor será bruto, executado, faturado, liquidado ou pago. A comprovação deverá constar do relato e da validação formal pelo cliente, nos termos dos subitens 1.6.2 e 1.6.2.1.

f) Poderão ser considerados custos de terceiros, estrutura, logística etc.?

R: O Apêndice III exige relato de ação de marketing promocional com valor superior a R\$ 2.000.000,00, sem segregar despesas por natureza.

g) O valor poderá ser atualizado monetariamente?

R: Não há previsão no Apêndice III de atualização monetária do valor para fins de enquadramento.

h) Será admitido relato de cliente privado, organismo internacional, terceiro setor ou empresa estatal?

R: O Apêndice III não restringe a natureza do cliente, exigindo validação formal pelo respectivo cliente.

i) A validação poderá ser por assinatura eletrônica, declaração apartado ou atestado?

R: A validação deverá ser feita em documento apartado, com os elementos previstos no subitem 1.6.2.1 do Apêndice III.

j) Caso haja cláusula de confidencialidade, quais documentos substituem informações sensíveis?

R: O Apêndice III exige que a validação contenha, além do ateste, número do contrato, nome empresarial do cliente, nome do signatário, cargo/função e assinatura.

k) Qual a justificativa técnica para exigir relato superior a R\$ 2 milhões?

R: A exigência visa aferir experiência da licitante em ação de marketing promocional de maior porte, compatível com a complexidade do objeto e com a avaliação do Quesito 3.

l) Será aceito relato de complexidade equivalente com valor inferior?

R: O Apêndice III exige expressamente 1 relato com valor superior a R\$ 2.000.000,00.

m) A ausência de relato superior a R\$ 2 milhões implica desclassificação ou redução de pontuação?

R: A proposta será avaliada conforme as regras do Apêndice III, especialmente os subitens 1.6.2, 2.3.3 e 2.5.1.

n) Como será aplicada a proporcionalidade?

R: A proporcionalidade será aplicada nos termos do subitem 2.3.3 do Apêndice III, quando a licitante não observar a quantidade estabelecida para apresentação dos relatos.

Pedido de retificação:

R: Não se identifica necessidade de retificação, pois os marcos previstos nos subitens 1.6.2 e 1.6.2.2 são cumulativos e tratam de aspectos distintos.

6. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

a) O que será considerado ocorrência?

R: A ocorrência será apurada conforme os critérios constantes do Apêndice V – IMR, integrante do Edital.

b) Toda reclamação será automaticamente ocorrência?

R: A avaliação observará o procedimento previsto no IMR e a atuação do fiscal/gestor do contrato.

c) Como serão tratadas reclamações genéricas, duplicadas ou improcedentes?

R: Serão tratadas no âmbito da fiscalização contratual, conforme IMR, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

d) Haverá classificação por gravidade?

R: Aplicam-se as classificações e indicadores previstos no Apêndice V – IMR.

e) Ocorrências de natureza diversa terão mesmo peso?

R: Serão observados os pesos e efeitos previstos no IMR.

f) A contratada será notificada antes de glosa?

R: A execução contratual observará o IMR, o contrato e a legislação aplicável, inclusive contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

g) Qual o prazo para defesa?

R: Os prazos observarão o contrato, o Termo de Referência, o IMR e a legislação aplicável.

h) Ciência da avaliação significa concordância?

R: A ciência formal não afasta os meios de manifestação ou defesa previstos na legislação e no contrato.

i) A contratada poderá contestar avaliação antes do pagamento?

R: Eventual contestação seguirá as regras do IMR, do contrato e da legislação aplicável.

j) Haverá instância revisora?

R: Eventuais impugnações ou manifestações observarão o fluxo de gestão contratual e autoridade competente prevista no contrato.

k) Como evitar aplicação cumulativa de glosa e sanção?

R: A aplicação observará o IMR, o contrato e os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

l) Faixa de 1 a 5 ocorrências = 100% significa sem glosa?

R: A interpretação deve observar a literalidade do Apêndice V – IMR.

m) Essas ocorrências podem fundamentar sanção?

R: A aplicação de sanções observará o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

n) As faixas de ajuste incidirão sobre qual valor?

R: A base de incidência será aquela definida no Apêndice V – IMR e nas regras de pagamento do contrato.

o) O que significa “20% das OS acima de 2”?

R: A expressão deve ser interpretada conforme o Apêndice V – IMR. Eventuais dúvidas de aplicação serão dirimidas na gestão contratual, observados o contrato e a legislação.

p) Percentuais de 20%, 30% ou 50% serão calculados sobre qual universo?

R: Será observado o universo e a base de cálculo previstos no Apêndice V – IMR.

q) O que significa “OS acima de 2”?

R: Aplica-se a redação do Apêndice V – IMR, sem alteração por meio deste esclarecimento.

r) Como será aplicada multa de 2% ou 3%?

R: A aplicação observará o IMR, o Termo de Referência, a minuta contratual e o procedimento legal cabível.

s) Multa acrescida de rescisão será precedida de processo administrativo?

R: Sim. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

t) Indicador nº 02 relativo a viagem: haverá glosa?

R: Deverá ser observada a regra específica constante do Apêndice V – IMR.

u) O IMR será aplicado nos três primeiros meses apenas para notificação?

R: Deverá ser observada a regra expressa constante do Apêndice V – IMR.

v) Ocorrências do período inicial contam para reincidência?

R: A apuração de reincidência observará o Apêndice V – IMR, o contrato e a legislação aplicável.

Pedido de revisão do IMR:

R: Não se identifica, nesta resposta, alteração das regras do IMR. Aplicam-se os termos do Apêndice V, integrante do Edital.

7. Faixas de complexidade dos produtos e serviços essenciais

a) Como será classificado Diagnóstico e Planejamento Semestral com exatamente 6 estudos técnicos?

R: O enquadramento deverá observar a redação do Apêndice I – Tabela de Produtos e Serviços Essenciais, integrante do Edital.

b) “Acima de 6” significa igual ou superior a 6?

R: Deverá ser observada a literalidade da faixa descrita no Apêndice I.

c) Por que não há complexidade alta para Adaptação do Diagnóstico?

R: As faixas aplicáveis são aquelas previstas no Apêndice I.

d) Caso a adaptação possua complexidade superior à média, como será remunerada?

R: A remuneração observará o enquadramento previsto no Apêndice I e a Ordem de Serviço correspondente.

e) Como será classificado Planejamento de Projeto inferior a R\$ 100.000,01?

R: O enquadramento observará as faixas previstas no Apêndice I.

f) Como será classificado Planejamento de Projeto superior a R\$ 5.000.000,00?

R: O enquadramento observará o Apêndice I e os limites do instrumento convocatório, inclusive a verba e as regras contratuais aplicáveis.

g) A Administração poderá demandar projetos abaixo ou acima das faixas?

R: As demandas deverão observar o objeto, os anexos do Edital, a Ordem de Serviço e os limites contratuais aplicáveis.

h) Caso possa, qual preço unitário será aplicado?

R: Será aplicado o preço correspondente ao item e à complexidade definidos na Ordem de Serviço, conforme Apêndice I.

i) Quando complexidade considerar valor e prazo, qual critério prevalecerá?

R: O enquadramento deverá observar os critérios descritos no Apêndice I e a definição formal da Ordem de Serviço.

j) Valor baixo e prazo emergencial podem gerar reenquadramento?

R: O enquadramento será realizado conforme critérios do Apêndice I e justificativa constante da Ordem de Serviço.

k) Valor alto e prazo ordinário mantém classificação alta?

R: A classificação seguirá os critérios do Apêndice I e a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

l) Quem classificará a complexidade da Ordem de Serviço?

R: A classificação será definida pela Administração no âmbito da emissão da Ordem de Serviço, conforme regras de gestão contratual.

m) A contratada poderá contestar o enquadramento?

R: Eventual contestação observará as regras contratuais e administrativas aplicáveis.

n) A classificação será definida previamente na Ordem de Serviço?

R: Sim. A Ordem de Serviço deverá orientar a execução da demanda, inclusive quanto ao item, complexidade, prazo e valor aplicáveis, conforme o modelo de gestão contratual.

o) A Ordem de Serviço indicará item, complexidade, justificativa, prazo e

valor?

R: A Ordem de Serviço deverá conter os elementos necessários à execução, medição e pagamento da demanda, conforme Termo de Referência e gestão contratual.

p) Haverá reenquadramento se o escopo for ampliado ou alterado?

R: Eventual alteração observará as regras contratuais, a Ordem de Serviço e os limites legais de acréscimos ou supressões.

q) Quantidades estimadas poderão ser remanejadas entre complexidades?

R: A execução observará os limites, quantitativos e regras previstos no Termo de Referência, Apêndice I e contrato.

r) Qual limite será observado em caso de remanejamento?

R: Serão observados os limites legais e contratuais aplicáveis, inclusive os acréscimos e supressões previstos no item 4.8 do Edital.

Pedido de retificação:

R: Não se identifica, nesta resposta, alteração das faixas constantes do Apêndice I. A execução observará o Apêndice I, as Ordens de Serviço e os demais instrumentos contratuais.

9. Requerimentos finais

a) Recebimento e processamento do pedido.

R: O pedido será recebido e processado nos termos do item 7 do Edital.

b) Resposta objetiva, individualizada e fundamentada.

R: As respostas são prestadas de forma individualizada, com fundamento nos documentos do certame.

c) Divulgação das respostas.

R: As respostas serão divulgadas na forma do item 7.3 do Edital, sem identificação da licitante consulente, conforme item 7.4.

d) Retificação, caso haja alteração das condições.

R: Nos termos do item 26.12 do Edital, eventual alteração do instrumento convocatório observará a regra de reabertura de prazo quando afetar a formulação das propostas.

e) Reabertura de prazo.

R: A reabertura de prazo observará o item 26.12 do Edital, quando a alteração afetar a formulação das propostas, o que não se aplica ao presente caso.

f) Inclusão de novos anexos vinculantes.

R: Não se identifica, nas presentes respostas, necessidade de inclusão de novos anexos vinculantes, sem prejuízo da aplicação dos anexos já integrantes do Edital.